



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

LEI Nº 107/97

#### CRIAR O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Mucajaí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica Criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação de recursos, que por objetivo proporcionar recursos e meio para financiamento das ações na área de assistência social.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I. recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. doações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.
- III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundo de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviço e outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito e receber por força da lei e de convênio no setor;
- VI. produto e convênio firmado com outras entidades financiadoras;
- VII. doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. outras receitas que venham ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social sejam realizadas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**Art. 3º** - O FMAS será gerido pelo (a) ( ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ) sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

*Dig.*  
*C.F.B.M*



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

§ 1º - A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento do ( Órgão da Administração Pública Municipal ).

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direitos Público e privados para execução de programas e projetos específicos ao setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação ou locação de imóvel para prestação de serviços social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social

VI - desenvolvimento do programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamentos dos benefícios eventuais, conforme o disposto no início do Atr. 15 da LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Art. 5º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critério estabelecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênio, contratos, acordo, ajuste e ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí


**Art. 6º** - As contas e os relatórios do gestor do fundo Municipal de Assistência Social submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

**Art. 7º** - para atender as despesas decorrentes da implantação de presente lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), obedecidos as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Artigo da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicações em contrário.

MUCAJAÍ - RR, 25 de julho de 1.997.

Prefeitura Municipal de Mucajaí

  
Terezinha de Jesus Dal Correa  
Prefeita Municipal